



CUIDA-SE DO JULGAMENTO DOS RECURSOS DA FASE DE HABILITAÇÃO INTERPOSTOS PELO PROPONENTE ABAIXO MENCIONADO, REFERENTE AO **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024**, CUJO OBJETO SE TRATA DE SELEÇÃO DE AGENTES CULTURAIS DAS DEMAIS ÁREAS CULTURAIS QUE TENHAM PRESTADO RELEVANTE CONTRIBUIÇÃO AO DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO OU CULTURAL DO MUNICÍPIO DE RIO VERDE, GOIÁS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE – GOIÁS, neste ato representada pela Secretaria Municipal de Cultura, vem pelo presente responder questões de Ordem, de acordo com os Recursos interpostos pelos agentes culturais citados abaixo.

DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, cumpre salientar que os Recorrentes protocolaram suas Razões Recursais em prazo considerado tempestivo para a devida interposição.

DOS RECURSOS E DA(O) FUNDAMENTAÇÃO/JULGAMENTO

O Recorrente **Rhiann Adriel De Oliveira inscrito no CPF ***.864.771-**** na categoria Música interpôs recurso alegando que a INABILITAÇÃO se deu indevidamente pois no momento em que o mesmo foi anexar seus documentos da fase de habilitação, a plataforma e o site apresentaram inconsistências prejudicando o envio dos documentos.

Resposta/Decisão: Durante o período de envio de documentos da fase de habilitação não houve nenhum problema relatado pelo departamento de Ti, tão pouco pelos participantes inscritos e levando em consideração que a maioria dos contemplados não relataram nenhum tipo de dificuldade ou problema no ato do envio das documentações, mantemos a INABILITAÇÃO do proponente pois o mesmo deixou de cumprir uma etapa do edital não sendo possível analisar sua documentação dentro do prazo estabelecido em edital.



O Recorrente **Marcelo Alves Araújo no CPF ***.753.481-**** na categoria Música interpôs recurso apresentando a declaração de endereço pois o mesmo havia apresentado anteriormente na etapa de habilitação incorreto acarretando assim a sua inabilitação.

Resposta/Decisão: Levando em consideração que o proponente não deixou de apresentar a documentação obrigatória e sim apresentando um comprovante de endereço atual revemos a inabilitação e decidimos por HABILITAR o proponente.

A Recorrente **Keila Cristiny Augusto de Oliveira no CPF ***.948.201-**** na categoria Dança interpôs recurso apresentando a declaração de endereço pois o mesmo havia apresentado anteriormente na etapa de habilitação incorreto acarretando assim a sua inabilitação.

Resposta/Decisão: Levando em consideração que a proponente não deixou de apresentar a documentação obrigatória e sim apresentando uma declaração do ano anterior, revemos a inabilitação e decidimos por HABILITAR a proponente.

A Recorrente **Maria Neuman Andrade inscrito no CPF ***.386.461-**** na categoria Artesanato interpôs recurso apresentando a certidão negativa de falência, pois a mesma foi inabilitada porque apresentou a certidão do TJDFT.

Resposta/Decisão: Levando em consideração que a proponente não deixou de apresentar a documentação obrigatória e sim apresentando uma certidão do TJDFT sendo que a sede é no Município de Rio Verde-go, revemos a inabilitação e decidimos por HABILITAR a proponente.

A Recorrente **Miguel Teixeira da Rocha inscrito no CPF ***.280.561-**** na categoria Música interpôs recurso apresentando a declaração de endereço pois o mesmo havia sido inabilitado por apresentar comprovante de endereço no nome de terceiros.

Resposta/Decisão: Levando em consideração que o proponente não deixou de apresentar a documentação obrigatória e sim apresentado um comprovante de endereço em nome de terceiros revemos a inabilitação e decidimos por HABILITAR o proponente.



Diante do exposto, a Secretária Municipal de Cultura encontra amparo, na obediência ao Princípio da Legalidade, da Vinculação ao Instrumento Convocatório, e em observância ao Princípio Constitucional da Isonomia para decidir conforme exposto acima.

É A DECISÃO.

Rio Verde 16 de Julho de 2024

Isaac Pires Cabral
Secretário Municipal de Cultura